# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



## **EXPEDIENTE**

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

#### Prefeito Municipal: Américo Bellé

#### Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# LICITAÇÕES

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 262/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO

DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL.

_	1 - Lote (				i	i
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quan-	Uni-	Preço	Preço
	do		tidade	dade	máximo	máximo
	pro-		l		l	total
	duto/		l		l	l
	serviço					
1	67824		1,00	UN	5.791,40	5.791,40
		DE 1 (UM) ANO CONTENDO DOMÍNIO PRINCIPAL,	l	l	l	l
		MAIS 3 SAM'S COM INSTALAÇÃO NO SERVIDOR DE	l	l	l	l
		HOSPEDAGEM E SERVIDOR LOCAL.	l	l	l	l

Valor Total da Contratação: R\$ 5.791,40(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 32.169.350/0001-72

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO:

BRASILIA

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2023

Processo dispensa Nº 58/2023 Data da Assinatura: 20/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA

LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PRO (VALIDAÇÃO AVANÇADA) PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL, PORTAL DA TRANSPARÊN-CIA E DIÁRIO OFICIAL.

Valor total: R\$5.791,40 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Ouarenta Centavos).

Américo Bellé Prefeito Municipal

### **LEIS**

LEI Nº 1.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 22/2023 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o § 12 ao art. 60 da Lei Complementar nº 22/2023, com a seguinte redação:

Art. 60. (...)

.....

§ 12. O cargo de Datilógrafo passa a ser denominado de Técnico de Contratações, com as atribuições relacionadas à execução das competências do Departamento de Contratações Públicas, na forma do regulamento. (NR)

Art. 2º O art. 61 da Lei Complementar nº 22/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. (...)

(...)

XVI - Técnico de Contratações; (NR)

(...)

§ 1º Enquanto houver provimento nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Contratações, Técnico Administrativo, Técnico Patrimonial, os servidores terão por atribuições aquelas vigentes para o respectivo cargo até a entrada em vigor desta Lei Complementar, além das atribuições relativas ao cargo de Técnico Administrativo e outras atribuições previstas nesta Lei e em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal. (NR)

(...)

§ 3° (...) (...)

IX - Técnico de Contratações: R\$ 4.145,00; (NR)

(...)

§ 4° (...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.878, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que, com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Capanema, nos termos do "Programa Moradia Legal".

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, autoriza o Poder Executivo municipal a desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

- I regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná e parceiros, provenientes do "Programa Moradia Legal", serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública municipal, através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º deste artigo serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2023.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIV DA SECRETARIA DE AD-MINISTRAÇÃO

ELEMENTÓ: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES–EX-ERCÍCIO ANTERIOR

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento/superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS - 15% – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 50.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES .....

..... R\$ 80.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS - 15% – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

PROJETO: 20.606.2001.1-209 – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES-EX-ERCÍCIO ANTERIOR

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento/superávit financeiro)

TOTAL DE CANCELAMENTOS .....

..... R\$ 80.000,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.880, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece os balneários estabelecidos as margens do Rio Iguaçu, no Município de Capanema/PR, como Destinos Turísticos Históricos e Ecológicos.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece como Destino Turístico Histórico e Ecológi-

co os balneários situados nas margens do Rio Iguaçu no território de Capanema/PR.

Art. 2º A área objeto desta Lei fica denominada "Destino Turístico Histórico e Ecológico do Município de Capanema/PR", podendo os estabelecimentos instalados na área utilizarem essa denominação como referência.

Parágrafo único. Somente os balneários possuidores de licença municipal poderão utilizar a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do destino, especialmente quanto à:

I - adequação e aprimoramento das vias de acesso;

 II - implantação de sinalização com indicação dos balneários integrantes do destino;

 III - apoio na criação de plano de mídia que revele a longa história dos balneários na vida comunitária da região;

IV - atenção especial no momento da feitura do inventário turístico e da legislação municipal para consagrar os balneários com locais ecológicos e históricos do nosso Município.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## **DECRETOS**

DECRETO Nº 7.324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Senhor Alecxandro Noll do cargo de Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera-se o Senhor Alecxandro Noll do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Senhor Gilmar Gobato do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera-se o Senhor Gilmar Gobato do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.326, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia o Senhor Alecxandro Noll para o cargo de Assessor de Convênios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001 e nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o Senhor Alecxandro Noll para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor de Convênios, nível CCE-6, com as atribuições estabelecidas nos artigos 52 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, em conjunto com o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

- § 1º Além do disposto no caput deste artigo, integram o rol de atribuições do Assessor de Convênios:
- I auxiliar na confecção das minutas dos documentos e na tramitação dos processos de convênios, consórcios e procedimentos correlatos;
- II auxiliar ou redigir planos de trabalhos relacionados a convênios na área de atuação, atendendo as exigências e especificidades de cada contrato/convênio;
- III elaborar ofícios diversos relacionados aos convênios, solicitações de emendas parlamentares, despachos pertinentes a convênios e contratos, entre outros;
- IV operar os sistemas e plataformas vigentes de transferências de recursos entre o Município, Estado e União, aperfeiçoando-se continuamente e participando dos cursos indicados pelo superior hierárquico; V efetuar consultas prévias, movimentações e solicitações nos sistemas e plataformas do Governo Federal (Plataforma Mais Brasil, SIMEC/PAR, SISMOB, FNS, FUNASA/SIGA, SIGPC, entre outros)

que atendam os interesses de captação de recursos para o Município; VI - incluir e acompanhar as propostas de interesse do Município junto aos sistemas e plataformas dos órgãos que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando à transferência de recursos financeiros mediante transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, entre outros;

VII - acompanhar as transferências voluntárias e/ou obrigatórias do Governo Federal e do Governo Estadual, realizando os encaminhamentos e confeccionando os documentos necessários:

VIII - assistir e monitorar os sistemas e plataformas de transferências, respondendo informações a respeito dos procedimentos licitatórios e pagamentos decorrentes das contratações que sejam executadas com recursos de transferências voluntárias, termos e convênios diversos;

- IX orientar na elaboração e no planejamento de projetos que possam ser objeto de transferência voluntária das Secretarias Municipais, nos assuntos concernentes com o que estabelecem a LDO, LOA e PPA;
- X elaborar estudos técnicos de viabilidade econômica e técnica dos projetos públicos que dependem de transferências voluntárias;
- XI alimentar os sistemas e plataformas com documentação e informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse entre outros;

XII - assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais, seus Departamentos e os Agentes Públicos, na respectiva área de abrangência, referente aos recursos recebidos de transferências voluntárias e/ou obrigatórias, de fundo a fundo, convênios, contratos de repasse entre outros:

XIII - controlar os prazos de vigência referente aos recursos recebidos de transferências voluntárias e/ou obrigatórias, de fundo a fundo, convênios, contratos de repasse entre outros, providenciando o encaminhamento da documentação aos órgãos públicos competentes, visando à celebração de aditivos, rescisão, entre outros;

XIV - cientificar o superior hierárquico e demais Secretários Municipais, quando cabível, sobre os prazos, saldos e outras informações pertinentes aos convênios e transferências de repasses, nos prazos designados;

XV - elaborar planilhas e documentos, bem como gerar relatórios de controle dos convênios;

XVI - auxiliar na prestação de informações e de contas referentes a convênios e transferências quando solicitado via Lei de Acesso à Informação ou por órgãos de controle interno e externo;

XVII - acompanhar a regularidade da publicidade oficial dos atos relacionados aos convênios e processos congêneres no Diário Oficial Eletrônico do Município, demais sistemas/portais de divulgação oficial governamentais e no Portal de Transparência do Município;

XVIII - utilizar e alimentar os sistemas informatizados utilizados pelo órgão de lotação;

XIX - auxiliar na elaboração de projetos governamentais de captação de recursos para todos os órgãos públicos municipais;

XX - efetuar consultas via web aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, alinhando estratégia para captação junto aos gestores das respectivas pastas;

XXI - auxiliar no monitoramento do cumprimento do cronograma de realização dos recursos vinculados, bem como cientificar os agentes públicos envolvidos para o regular cumprimento dos prazos e ações; XXII - acompanhar a execução de convênios, consórcios e documentos congêneres;

XXIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos públicos municipais, no prazo concedido;

XXIV - atuar como fiscal da contração de serviços de assessoria na captação de recursos, convênios, transferências e repasses, enquanto houver contratação vigente sobre o tema;

XXV - o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Chefia de Gabinete, no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º O Assessor de Convênios é lotado na Assessoria de Convênios

(ASSECONV), órgão público municipal vinculado ao GAPRE.

- § 3º A estrutura física da ASSECONV e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SECON.
- $\S$  4º O cargo de Assessor de Convênios é orientado pelo regime de tempo integral.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.327, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia o Senhor Gilmar Gobato para o cargo de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se o Senhor Gilmar Gobato para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, código SM, com as atribuições estabelecidas nos artigos 60 e 61, em conjunto com o disposto no art. 24, todos da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, sem prejuízo do disposto neste Decreto e Decretos específicos.
- § 1º Além do disposto no caput deste artigo, integram o rol de atribuições do Secretário Municipal de Administração:
- I auxiliar o Prefeito Municipal na direção e na articulação dos órgãos públicos que compõem a Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema;
- II assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:
- a) no relacionamento, articulação e diálogo administrativo intersetorial, para a execução coordenada de políticas públicas, ações, programas e serviços públicos prioritários;
- b) na realização de ações de natureza político-institucional;
- c) na coordenação política do Governo municipal;
- d) no relacionamento do Governo municipal com o Poder Legislativo municipal e com os partidos políticos;
- e) na interlocução com os Poderes Executivos e Legislativos da União, do Estado do Paraná e dos demais Municípios;
- f) no relacionamento político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, incluindo associações de classe; g) na representação social e política do Prefeito, quando tal mister não for designado a outro agente público;
- III auxiliar na transmissão das decisões administrativas do Prefeito Municipal, promovendo a integração dos órgãos destinatários, acompanhando o seu cumprimento;
- IV auxiliar na articulação das ações de Governo e a execução destas; V - auxiliar na coordenação, desenvolvimento, acompanhamento dos objetivos, metas, ações e atividades de planejamento e gestão estratégi-
- VI auxiliar no controle e no acompanhamento dos indicadores de desempenho do Governo municipal, em toda a sua dimensão;
- VII o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

- § 2º O Secretário Municipal de Administração é lotado no gabinete da Secretaria Municipal de Administração (SECAD), órgão público municipal hierarquicamente subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º A estrutura física da SECAD e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações do Paço Municipal.
- § 4º O cargo de Secretário Municipal possui natureza política e é orientado pelo regime de tempo integral.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia a Senhora Tatiane Sott para o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se a Senhora Tatiane Sott para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, código SM, com as atribuições estabelecidas nos artigos 60 e 61, em conjunto com o disposto no art. 30, todos da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, sem prejuízo do disposto neste Decreto e Decretos específicos.
- § 1º Além do disposto no caput deste artigo, integram o rol de atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito das competências da SEAMA:
- I auxiliar na articulação das ações de Governo e a execução destas;
- II auxiliar na coordenação, desenvolvimento, acompanhamento dos objetivos, metas, ações e atividades de planejamento e gestão estratégica do Governo;
- III auxiliar no controle e no acompanhamento dos indicadores de desempenho do Governo municipal;
- IV o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- § 2º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é lotada no gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), órgão público municipal hierarquicamente subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º A estrutura física e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SEAMA.
- § 4º O cargo de Secretário Municipal possui natureza política e é orientado pelo regime de tempo integral.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br